



**ESTADO DO PARANÁ**

***Prefeitura Municipal de Guaraci***

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: [pmguaraci@onda.com.br](mailto:pmguaraci@onda.com.br)

**CNPJ – 75.845.537/0001-51**

LEI Nº 996/2005, DE 19 DE AGOSTO DE 2005.

SUMULA: DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DAS AGÊNCIAS BANCÁRIAS, CORREIOS, CASAS LOTÉRICAS E SIMILARES DE COLOCAR À DISPOSIÇÃO DOS USUÁRIOS PESSOAL SUFICIENTE NO SETOR DE CAIXAS, PARA DAR ATENDIMENTO DIGNO E PROFISSIONAL A SEUS CLIENTES.

FAÇO SABER QUE A CAMARA MUNICIPAL DE GUARACI ESTADO DO PARANA APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL SANCIONO A SEGUINTE LEI

Art. 1º- Ficam as agências bancárias, correios casas lotéricas e similares do Município de Guaraci, obrigados a colocar à disposição dos usuários pessoal suficiente no setor de caixas, para que o atendimento seja feito em prazo hábil, respeitada a dignidade e o tempo do usuário.

Art. 2º- Para os efeitos desta lei, entende-se como tempo hábil para o atendimento o prazo de até:

I - 15 (quinze) minutos em dias normais;

II - 25 (vinte e cinco) minutos às vésperas e após os feriados prolongados;

III - 30 (trinta) minutos nos dias de pagamento dos funcionários públicos municipais, estaduais e federais, não podendo ultrapassar esse prazo, em hipótese alguma.

Art. 3º- As agências bancárias, correios, casas lotéricas e similares têm o prazo de 120 (cento e vinte) dias para dar cumprimento ao disposto nesta lei.

Art. 4º- O descumprimento das disposições contidas nesta lei acarretará ao infrator a imposição de multa no valor de R\$ 564,00 (quinhentos e sessenta e quatro reais), dobrado em caso de reincidência.

Parágrafo único. O valor da multa de que trata este artigo será atualizado, anualmente, pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo –

IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção desse índice, será adotado outro índice criado por legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

Art. 5º- As denúncias dos usuários, devidamente comprovadas, poderão ser comunicadas a Promotoria de defesa do consumidor e ao departamento de fiscalização municipal.

Art. 6º- As despesas decorrentes da execução desta lei serão suportadas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 7º- A multa de que trata a presente lei fica incluída no Código Tributário do Município.



**ESTADO DO PARANÁ**

***Prefeitura Municipal de Guaraci***

Rua Pref. João de Giuli, 180 – CEP 86620-000 – Guaraci PR

Fone/Fax: (43)260-1133 e-mail: [pmguaraci@onda.com.br](mailto:pmguaraci@onda.com.br)

**CNPJ – 75.845.537/0001-51**

Art. 8º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura Municipal de Guaraci, aos dezanove dias do mês de agosto de 2005.

  
**SIDNEI DEZOTI**  
Prefeito Municipal